

Proibição de aditivos nos cigarros volta à pauta do STF

O Supremo Tribunal Federal vai julgar o recurso da Advocacia-Geral da União (AGU) e da ACT Promoção da Saúde para decidir sobre a falta de efeito vinculante da constitucionalidade da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 14/12, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que proíbe aditivos de sabores nos produtos de tabaco. O julgamento será virtual, e durante o período de 25 de fevereiro a 9 de março os ministros apresentarão os votos no sistema.

O recurso diz respeito à ação proposta pela Confederação Nacional da Indústria, que representa a indústria do tabaco, contra a competência da Anvisa de regulamentar a proibição de aditivos de sabor e aroma em produtos de tabaco, e contra a própria norma da agência.

Em julgamento histórico, em fevereiro de 2018, o STF manteve a constitucionalidade da RDC 14/12, proibindo os aditivos nos produtos de tabaco, e garantindo a legitimidade da Anvisa para regulamentar esses produtos. Com relação à própria norma, o STF entendeu pela constitucionalidade, porém a decisão foi considerada não vinculante, ou seja, não obrigatória de ser adotada em outras instâncias, e por isso ainda não está vigente.

Desde a edição da norma da Anvisa, em 2012, essa proibição ainda não conseguiu ser efetivada em razão da judicialização por diversos grupos representantes da indústria do tabaco.

Atualmente, tramitam quase 50 ações judiciais propostas por fabricantes de produtos de tabaco e entidades sindicais do setor com a pretensão de invalidar a norma, todas repetindo os argumentos já afastados pelo STF de que haveria falta de legitimidade da Anvisa e inconstitucionalidade.

Além do risco com a pulverização de ações, que pode levar a decisões conflitantes, a indústria do tabaco segue colocando no mercado um número crescente de produtos com aditivos vedados pela Anvisa. A ACT Promoção da Saúde levantou junto à agência que, nos últimos anos, jovens e crianças estão mais expostos a produtos de tabaco com sabor e aromas. O número de marcas de cigarro com sabores característicos saltou de 41, em 2012, para 66, em 2021. O número de marcas de outros produtos derivados do tabaco com sabores característicos aumentou de 39, em 2012, a 199, em 2021.

A ACT Promoção da Saúde espera que após dez anos da publicação desta norma, finalmente a decisão do STF permita que seja vetada a adição de sabores e aromas a produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no Brasil. Esta medida certamente contribuirá para a redução da atratividade destes produtos ao público jovem e terá importante papel na prevenção ao tabagismo e promoção da saúde da população brasileira.

Mais informações:

https://actbr.org.br/uploads/arquivo/1188_relatorio_JH_aditivos_portugues-edit.pdf

<https://actbr.org.br/post/sabores-e-aromas-em-produtos-de-tabaco-legislacao-global/18511/>